



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,

Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP.

Tel. 4131.1280

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Cria a Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus-SP e dá outras providências":

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º - Compete à Escola do Legislativo e da Cidadania planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações de caráter educacional e para a formação política e cidadã, em especial:

I - desenvolver atividades educacionais voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos servidores públicos, parlamentares e cidadãos de nossa sociedade a fim de promover a ampla capacitação e a politização em temas que possam fortalecer o papel do poder legislativo e o exercício da cidadania;

II - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

III - promover o intercâmbio de informações entre a população e seus agentes políticos;

IV - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

V - aproximar a Câmara de Vereadores dos cidadãos do município através de ações de caráter educativo e inclusivo e fortalecer o papel de representação do Poder Legislativo;

VI - abrir espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

VII - oferecer ao parlamentar e ao servidor suporte de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo.

VIII- desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,

Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.

Tel. 4131.1280

IX- aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

X- estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino

XI - desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII - oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos diversos que visem atualização e aperfeiçoamento;

XIII - propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIV - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XV - implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XVI - organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar e da Diretoria da Escola do Legislativo e da Cidadania de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 3º A Escola do Legislativo e da Cidadania e tem a seguinte estrutura:

- I - conselho escolar;
- II - Presidência;
- III - Diretoria
- IV - Coordenador Pedagógico;
- V - Coordenador de projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**

Tel. 4131.1280

§ 1º O conselho escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola Do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus.

§ 2º O conselho escolar é composto por servidores da Câmara, indicados pela Presidência da Câmara, pelo Diretor Presidente da Escola do Legislativo na forma do § 7º, pelos coordenadores dos núcleos;

§ 3º A presidência do conselho escolar será exercida pelo vereador na forma do § 7º.

§ 4º os servidores e demais membros da Escola do Legislativo descritos no art. 3º, serão indicados pela Presidência da Câmara e farão jus pela participação a uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) de sua remuneração bruta mensal.

§ 5º O conselho escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º As reuniões do conselho escolar serão convocadas de ofício pelo seu presidente ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

§ 7º A presidência da Escola Do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus será exercida pelo Vereador autor da resolução de criação da escola durante seu mandato e, a posteriori, será indicado pela Presidência da Câmara.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Pirapora do Bom Jesus:

I - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos, quando for necessário, encaminhando-o à Mesa da Câmara;

II - compor e presidir o Conselho da Escola do Legislativo e da Cidadania;

III - representar a Escola do Legislativo e da Cidadania junto à Câmara e Entidades externas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,

Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP.

Tel. 4131.1280

IV - elaborar o projeto pedagógico da Escola, regimento interno e seu relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e à Mesa da Câmara;

V - administrar a previsão de gastos da Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus de acordo com a previsão orçamentária para aprovação da Mesa;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo e da Cidadania, juntamente com o Presidente da Câmara;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus;

VIII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus;

IX - definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus;

X - elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo e da Cidadania e submeter para aprovação da Mesa;

XI - indicar e recomendar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus quando for necessário;

XII - aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelos núcleos da Escola referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XIII - aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,

Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP.

Tel. 4131.1280

XIV- propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo e da Cidadania;

XV - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º - Compete ao diretor:

I - Coordenar e fiscalizar as ações e atividades do coordenador pedagógico e de projetos.

Art. 6º - Compete ao Coordenador Pedagógico e de projetos;

I - Criar e manter as condições adequadas para desenvolvimento das atividades da Escola, em especial as da Presidência e do Conselho.

II - Auxiliar a elaboração da base de dados de alunos, profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

III - auxiliar a elaborar as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola;

IV - lavrar as atas das reuniões do conselho escolar;

V- auxiliar a manter os serviços administrativos da Escola Do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus;

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Art. 7º - Os recursos da Escola Do Legislativo e da Cidadania da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, incluídas despesas de viagens para os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

membros da Comissão, quando necessário, correrão por conta da verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021.

MESA DA CÂMARA

Willian da Silva Gil Sanches
WILLIAN DA SILVA GIL SANCHES
PRESIDENTE

Rodrigo da Silva Brito
RODRIGO DA SILVA BRITO
1º SECRETÁRIO

Katherine Aparecida dos Santos Silva
KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
2ª SECRETÁRIA

certidão Afixada no local de costume, e registrada na secretaria da Câmara Municipal em 15 de março de 2021.

João Geraldo Paulino da Silveira
João Geraldo Paulino da Silveira
Procurador Jurídico mat. 58